

que não foram objeto de alteração por Termo Aditivo.; XII - DATA: 21 de setembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário de Estado do Turismo) e Humberto Pinto Silva (Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº39/2012

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA, Pessoa Jurídica com sede na Av. Barão de Studart, nº2360, sala 1305, Aldeota, CEP 60.120-002, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº02.700.113/0001-25, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), têm entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Feiras e Eventos do Ceará**, a seguir discriminada(s): Pavilhão Oeste DO PRAZO: O presente Termo tem vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos objetivos nele previsto. O prazo para utilização da(s) dependência(s) de uso ora autorizado(s) obedecerá ao seguinte cronograma: REALIZAÇÃO: 22 à 29 DE SETEMBRO DE 2012 DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$88.395,93 (Oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento "FRUTAL 2012", não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DA VIGÊNCIA: O presente termo de autorização de uso vigorará a partir da data de sua subscrição até a data final estabelecida na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado ou alterado através de Aditivos, conforme preceitua a Lei nº8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 18 de Setembro de 2012; SIGNATÁRIOS: Giovanni de Castro Pacheco (Secretaria de Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo - CCC), Janio Bringel Olinda (Autorizatório).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº42/2012

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: SINDIVERDE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS NO ESTADO DO CEARÁ, Pessoa Jurídica com sede na Av. Barão de Studart, nº1980, 3º andar, Aldeota, CEP 60.120-901, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº02.754.037/0001-30, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), têm entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Feiras e Eventos do Ceará**, a seguir discriminada(s): Pavilhão Leste DO PRAZO: O presente Termo tem vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos objetivos nele previsto. O prazo para utilização da(s) dependência(s) de uso ora autorizado(s) obedecerá ao seguinte cronograma: REALIZAÇÃO: 13 à 21 DE OUTUBRO DE 2012 DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$42.893,26 (Quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento "RECICLA NORDESTE 2012", não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DA VIGÊNCIA: O presente termo de autorização de uso vigorará a partir da data de sua subscrição até a data final estabelecida na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado ou alterado através de Aditivos, conforme preceitua a Lei nº8.666/93. DATA

DA ASSINATURA: 10 de Outubro de 2012; SIGNATÁRIOS: Giovanni de Castro Pacheco (Secretaria de Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo - CCC), Marcos Augusto Nogueira de Albuquerque (Autorizatório).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

NOTIFICAÇÃO

Considerando que, embora a notificação via postal do representante legal do Município do Ipu tenha se consumado, a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº138/SETUR/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de agosto de 2.012 de deliberou conforme consta dos autos do Processo nº12191300 7 SPU, pela unanimidade de seus membros, assegurar o contraditório e a plena ampla defesa, oportunizando ao notificado mediante a publicação da notificação expedida, exercer o seu direito de defesa, e, considerando que a prestação de contas dos recursos repassados ao citado ente municipal para consecução do objeto do Convênio nº003/2011, qual seja, a complementação dos serviços previstos na 1ª. Etapa do Complexo Turístico da Bica do Ipu, inobservou as normas legais incidentes, assim é que, a prestação de contas da parcela final não foi apresentada pelo referido convenente a esta Secretaria; considerando que da prestação de contas referente a primeira parcela repassada constam manifestas irregularidades quanto à aplicação dos recursos, portanto, fica o Sr. **HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES**, nos termos do art.29, da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27.01.2005, **NOTIFICADO** para apresentar perante esta Comissão, no endereço seguinte: Secretaria do Turismo - Centro Adm. Gov. Virgílio Távora - Ed. SEPLAG Térreo - Cambéba, Fortaleza-Ce CEP: 60.830-120, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Notificação, documentação com as correções necessárias ao reconhecimento da regularidade da prestação de contas da primeira parcela, bem como apresentar a prestação de contas da parcela final transferida ou o recolhimento do valor impugnado, ou seja, R\$791.305,36 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalente à soma dos valores correspondentes às glosas aplicadas quando da análise dos documentos constantes da primeira parcela conveniada e ao montante total da segunda parcela, devidamente atualizado, ou querendo, apresentar as justificativas ou alegações de defesa que julgar necessárias. Fortaleza, 09 de outubro de 2.012. Paulo Cesar Franco de Castro (Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial - SETUR).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº182, série 3 ano IV, que publicou o Extrato de Dispensa de Licitação Nº10/2012. **Onde se lê:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36100003.23.695.075.21488.22.339039.00.0; CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES, CNPJ: 90.347.840/0001-18, Av. Santa Maria, nº1000, Bairro: Romana, Guaribas - RS. **Leia-se:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36100003.23.695.075.21488.22.339030.00.0; CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES, CNPJ: 90.347.840/0011-90, Rua Marcondes Pereira, nº1.065, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - CE. Fortaleza, 08 de outubro de 2012.

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 80/2012

PROCESSO Nº12396499_7/2012 Defensoria Pública do Estado do Ceará
OBJETO: A **locação do imóvel** de propriedade do Sr. Luiz Carlos Moreira de Menezes, situado à Rua 15 de Outubro, nº1310 - Nova Pabussu, Caucaia/CE. JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a dispensa de licitação do contrato de locação do imóvel situado na Rua 15 de Outubro, nº1310 - Novo Pabussu, Caucaia/CE - CEP: 61.600-272, é em face da necessidade de dar efetividade aos projetos de atendimento descentralizado da Defensoria Pública Geral do Estado, especialmente àquela população de Caucaia, proporcionando ambiente compatível com as relevantes atividades da instituição naquele município, estando o aludido imóvel localizados nas proximidades do Fórum local. VALOR GLOBAL: R\$58.538,04 (Cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00385 06200001.14.122.500.28451.22.33903600.70.2.20 - Fonte 70 - Orçamento 2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93. CONTRATADA: **LUIZ CARLOS MOREIRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº232.968.793-15, RG nº091.742-14 PM/CE, residente e domiciliado na rua São João, nº200 - Conjunto Cabatan, Caucaia/CE; DISPENSA: A Subdefensora da Defensoria Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação,

declara dispensada a licitação para locação de um imóvel situado à Rua 15 de Outubro, nº1310 – Novo Pabussu, Caucaia/CE – CEP.: 61.600-272, para servir como sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no município de Caucaia-Ce; RATIFICAÇÃO: Esta dispensa foi ratificada pela a Sra. Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº12396499_7 e em face da declaração acima.

Francisco Rubens de Lima Júnior
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 28/2012

PROCESSO Nº11712108_8/2012 Defensoria Pública do Estado do Ceará
OBJETO: **Inscrições de 13 (treze) Defensores Públicos no “IV CONGRESSO INTERNACIONAL DO IBDFAM E O IV CONGRESSO DE DIREITO DE FAMÍLIA DO MERCOSUL”**, tendo como beneficiários: Ana Carolina Neiva Gondim, Ana Thalita de Siqueira Nóbrega, Elizabeth Das Chagas Sousa, Emanuel Jorge de Moraes Santana, Laís Facó Almeida, Luciana Cordeiro de Alencar, Luis Fernando de Castro De Paz, Luzia Nivea Dias Pessoa, Samia Costa Farias Maia, Emília Cavalcante Nobre, Ana Mônica Anselmo de Amorim, Antonio Benevides Filho, Valéria Menezes de Moraes Teles e Francisco Rubens de Lima Júnior. JUSTIFICATIVA: justifica-se a inexigibilidade em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhados pelos Defensores Públicos, havendo vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada, tendo em vista a abrangência e relevância dos assuntos expostos no “IV CONGRESSO INTERNACIONAL DO IBDFAM E O IV CONGRESSO DE DIREITO DE FAMÍLIA DO MERCOSUL”, que tem como objetivo proporcionar formação científica ampla e aprofundada no âmbito dos estudos jurídicos. Ademais, a especificidade dos temas e a comprovada competência da empresa organizadora do evento inviabiliza a competição VALOR: R\$9.100,00 (nove mil e cem reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403.06200001.14.128.500.29021.22.33903900.70.2.40 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13, VI, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001 CONTRATADA: EMPRESA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-SEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, situada na Rua Vicente de Paula Dutra, 215, Conjunto 308- Bairro: Praia de Belas, Porto Alegre-RS. CNPJ: 10.360.698/0001-00 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº11712108_8/2012 e em face da declaração acima.

Francisco Rubens de Lima Júnior
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº193, de 09 de outubro de 2012, que publicou a Portaria nº934/2012. **Onde se lê:** R\$44,00. **Leia-se:** R\$40,00. Fortaleza, 15 de outubro de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº58/2012-IL
PROCESSO Nº02768/2012. OBJETO: **Aquisição de 50.000 Licenças para o Sistema LABPLUS**, que atende aos Serviços de Análise Clínica do DSAS – Departamento de Saúde e Assistência Social, no quantitativo de 50.000 (cinquenta mil) licenças para exames. JUSTIFICATIVA: A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará adquiriu em 2008, através da Carta Convite nº32/2008, um software, do sistema LABPLUS da empresa

HOTSOFT com a finalidade de atender ao setor de análises clínicas do DSAS da Assembleia. Juntamente com o software foi adquirido, também, 30.000 (trinta mil) licenças para exames laboratoriais. A aquisição de mais 50.000 licenças visa a continuidade dos exames para atender ao público que ocorre aos serviços do DSAS desta Casa. VALOR: R\$6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100002011225002820622000033903900010200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O caput do art.25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: EMPRESA **HOTSOFT**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A escolha da empresa HOTSOFT, deve-se ao fato de a referida empresa deter a exclusividade na comercialização, manutenção e suporte técnico do sistema LABPLUS, consoante atesta a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET - ASSESPRO, Regional Paraná, mediante declaração anexa ao processo. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo emitido pela Ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como, com amparo no parecer exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a Aquisição de 50.000 Licenças para o Sistema LABPLUS, que atende aos Serviços de Análise Clínica do DSAS – Departamento de Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA ASSINATURA: 10/10/12. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2012.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

RESULTADO FINAL DE PREGÃO PRESENCIAL REFERÊNCIA PP 33/2012

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica que o resultado final do Pregão Presencial Nº33/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, nos equipamentos médicos-hospitalares pertencentes ao Departamento de Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa pelo período de 12 meses, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do edital. Pelo critério de menor preço, foi **vencedora** dos LOTES I, II e V do certame, a empresa **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.**, com valores de R\$33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais), R\$3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), respectivamente. No que diz respeito aos LOTES III, IV e VI, foi vencedora a empresa **ASSISTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, com valores de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) e R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) respectivamente. Em relação aos LOTES VII e VIII foram considerados FRACASSADOS em razão da ausência de propostas válidas para os mencionados lotes. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2012.

Geovânia Sabino Machado Mendes
PREGOEIRA

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº0082/2012 PROCESSO Nº00853/2012-7

Vistos, etc... CONSIDERANDO que trata o presente feito da apreciação por parte desta Corte de Contas do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto nos arts.54 e 55 da Lei Complementar Federal 101/2000 e art.2º da Instrução Normativa 01/2000; CONSIDERANDO que o Órgão Instrutivo, por meio do Certificado nº0043/12, afirmou que os valores constantes no referido demonstrativo foram conferidos com base nos dados contidos no SIC – Sistema Integrado de Contabilidade, não tendo constatado divergências nos percentuais informados, sugerindo ao final o arquivamento dos presentes autos; CONSIDERANDO que, na sessão de 19/06/2012, o Relator votou pelo arquivamento dos autos e que, na mesma sessão, o Procurador-Geral pediu vista dos autos devolvendo-os na sessão de 04/09/2012 quando se manifestou pelo arquivamento do feito, bem como pela realização de inspeções, através do órgão técnico competente, com o fito de examinar se os gastos expressos na rubrica 37 se referem unicamente a atividade-